

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO
ESTATUTO DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II – Do quadro de associados

Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado

Capítulo V – Da estrutura administrativa

Capítulo VI – Das assembleias

Capítulo VII – Do conselho de administração

Capítulo VIII – Do conselho fiscal

Capítulo IX – Do conselho de atletas

Capítulo X – Da secretaria executiva

Capítulo XI – Do processo eletivo

Capítulo XII – Da receita e patrimônio

Capítulo XIII – Dos livros

Capítulo XIV – Das disposições gerais

Capítulo XV – Das disposições transitórias

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO
ESTATUTO DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1 - O **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02 de março de 2009, com a denominação inicial de Associação Cultural e Esportiva Correr Bem, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**, fica à Rua Dom João Braga nº 519, Alto da Serra, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.635-190, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

Artigo 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** consistem em:

- I - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;
- II - Desenvolver o desporto educacional com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;
- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao desportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;

Handwritten signature and initials

- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IXX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - O **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 7 - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - O quadro de associados do **INSTITUTO CORRER BEM** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado atleta,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 9 - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção do **INSTITUTO CORRER BEM** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

Artigo 12 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO CORRER BEM** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado atleta, todo atleta de diversas modalidades desportivas, que venha a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO CORRER BEM**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO CORRER BEM**, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO CORRER BEM**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 03 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado e que venha a comprometer o **INSTITUTO CORRER BEM**, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO CORRER BEM**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- V - votar nas pautas das assembleias gerais.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 31 - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

[Handwritten signatures]

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**, indicando um responsável pelas mesmas e apresentar plano de trabalho.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - O **INSTITUTO CORRER BEM** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de atletas;
- V - secretaria executiva;

Artigo 34 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 35 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 36 - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37 - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 39 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho,
- II - aprovar balanços e contas.

Angela Lima

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração, fiscal e de atletas,
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- III - alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV - dissolução do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- V - exclusão de associado,
- VI - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 44 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do conselho de administração,
- II - primeiro titular do conselho fiscal,
- III - coordenador do conselho de atletas,
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Angela da M


CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, com mandato de quatro 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente,
- II - secretário,
- III - tesoureiro,
- IV - suplente.

Artigo 50 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição.

Parágrafo único: Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente.

Artigo 51 - Compete ao conselho de administração:

- I - presidir assembleias gerais,
- II - convocar assembleias gerais,
- III - contratar e demitir funcionários,
- IV - montar planos de trabalho,
- V - administrar com transparência o **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 52 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO CORRER BEM**,
- II - presidir reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração,
- VI - convocar assembleias gerais,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias,
- II - arquivar documentos e correspondências,
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 54 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade,
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III - montar balanço anual e os balancetes,
- IV - proceder aos recebimentos e pagamentos,
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fernando Lima


Artigo 55 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - primeiro titular,
- II - segundo titular.

Artigo 57 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias gerais,
- II - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - convocar reuniões e assembleias,
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanços.

Artigo 58 - Ao primeiro titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões do conselho fiscal,
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59 - Ao segundo titular do conselho fiscal compete:

- I - substituir o primeiro titular nas suas faltas e impedimentos,
- II - secretariar as reuniões e assembleias,
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS

Artigo 61 - O conselho de atletas é constituído por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, sendo composto de 02 (dois) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto.

Amorim
D.

Artigo 62 - Compete ao conselho de atletas:

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 63 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

Artigo 64 - Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Artigo 65 - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO CORRER BEM**.

CAPITULO XI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 66 - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do **INSTITUTO CORRER BEM**, podendo ser criado coordenação ou departamentos.

Artigo 67 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de voto suspensos enquanto estiver ocupando o cargo.

Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** sob o comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO CORRER BEM**.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 69 - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 70 - Para concorrer aos cargos eletivos, os associados mantenedores, efetivos e atletas, devem estar devidamente registrados por formulário cadastral na secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 71 - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 72 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 73 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 74 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 75 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 76 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência,
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física,
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 77 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO XIII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 80 - Constituem receitas do **INSTITUTO CORRER BEM**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - termos de colaboração;
- XXIII - termos de fomento;
- XXIV - convênios;
- XXV - conversão de multas sociais.

Artigo 81 - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO CORRER BEM**.

Artigo 82 - O patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Administrativo e de Atletas.

Artigo 84 - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV – DOS LIVROS

Artigo 85 - O INSTITUTO CORRER BEM manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 86 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 87 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO CORRER BEM, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

Artigo 88 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO CORRER BEM, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 89 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90 - Os membros do conselho de atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 91 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 92 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos no INSTITUTO CORRER BEM.

Artigo 93 - Para a extinção do INSTITUTO CORRER BEM o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes),
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 94 - Dentro das atividades do INSTITUTO CORRER BEM fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.

Artigo 95 - Nas atividades do INSTITUTO CORRER BEM ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 96 - O INSTITUTO CORRER BEM aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 97 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal ou de atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição. Parágrafo único: No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 99 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO CORRER BEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 100 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 101 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO CORRER BEM**,

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 99 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO CORRER BEM**,

V - na hipótese do **INSTITUTO CORRER BEM** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CORRER BEM** que atuem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 102 - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,

Chang da Silva


- III - elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,
- IV - publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- V - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado na época da sua constituição.

Artigo 104 - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva, de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 105 - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 106 - O **INSTITUTO CORRER BEM** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 107 - O atendimento do **INSTITUTO CORRER BEM** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 108 - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 109 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

Handwritten signature and stamp

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

Artigo 110 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção à pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 113 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias.

Artigo 114 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Petrópolis (RJ), 20 de Abril de 2017.

Jupira m. da Graça Oliveira
JUPIRA MAURINA DA GRAÇA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dr. José Carlos Pimenta
DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA
OAB-RJ: 103160

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis - RJ
REG. OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E-mail: cartorio4@cartorio4oficio.com.br
Apres. no dia 26/04/2017. Averb. 8505, Prot. 44215, Lv.1
Registro No 8505 no livro A-3.
No dia de hoje, PETROPOLIS, 27/04/2017. Oficial *[assinatura]*
Emol.: R\$327,40 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$14,44 Dist.: R\$26,18 Total: R\$502,84
ECAK 81643 HCL <https://www3.firj.jus.br/sitepublico>

090720
AA154577



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4.º OFÍCIO
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis - RJ
REG. OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E-mail: cartorio4@cartorio4oficio.com.br
Reconheço (a/s) firmado(s) por Semelhante de:
JUPIRA MAURINA DA GRAÇA OLIVEIRA
PETROPOLIS, 25/04/2017. Total: 7,43 Conf. por
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA OLIVEIRA, Mat. 94112605
ECAT 21656 T01 <https://www3.firj.jus.br/sitepublico>